REGIMENTO INTERNO DO CLUBE DOS EMPREGADOS DA PETROBRAS – CEPE-RIO

CAPÍTULO I

Organização Social

Art. 1º - O Clube dos Empregados da Petrobras – CEPE-RIO, reger-se-á pelas leis do país, por seu Estatuto Social, por este Regimento Interno e pelas decisões emanadas dos poderes do CEPE-RIO.

Art. 2º - O Presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas necessárias ao bom andamento do CEPE-RIO, complementando as determinações do Estatuto Social, dando maiores informações para compreensão dos direitos e deveres do Quadro Social, a fim de que não vulnere a ordem pública e os bons costumes.

Art.3º - As alterações deste Regimento Interno serão submetidas pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, para apreciação e aprovação.

CAPÍTULO II

Quadro Social

Art. 4º - A composição e categoria dos sócios do CEPE-RIO e, os requisitos básicos para admissão, são definidos nos artigo 6º e Parágrafo Único do Estatuto Social do CEPE-RIO.

Art.5º -Conforme Parágrafo Único do At. 6º do Estatuto Social, fica instituída (regulamentada) a categoria de sócio Força de Trabalho, para aqueles que trabalham em empresas que prestam serviços ao sistema Petrobras. Conforme contrato especifico firmado com o CEPE-RIO.

Art.6º -O Sócio que firmar como proponente, no pedido de admissão será responsável pela veracidade das declarações prestadas pelo preposto.

Art.7º - Os sócios contribuintes, sócios afins, sócios da força de trabalho e sócio família, não terão direito a votar e nem serem votados.

Art.8º - Sócio Fundador, definido pelo Art. 6º, alínea "a" do Estatuto Social do CEPE-RIO.

Art. 9º - Sócio Efetivo , definido pelo Art.6, alínea "b" do Estatuto Social do CEPE-RIO.

Art. 10º – Sócio Benemérito, definido no Art. 6º, alínea "c" do Estatuto Social do CEPE-RIO.

Art. 11º– Sócio Honorário, definido no Art. 6º, alínea "d" do Estatuto Social do CEPE-RIO.

Art.12º – Sócio Afim, definido no Art. 6º, alínea "e" do Estatuto Social do CEPE-RIO.

Art.13º – Sócio Contribuinte, definido no art. 6º, alínea "f" do Estatuto Social do CEPE-RIO, sendo necessário, para a sua admissão, os mesmos requisitos exigidos do Sócio Efetivo, com exceção do pagamento da mensalidade que deverá ser realizado na forma definida pela Diretoria Executiva do CEPE-RIO. Nessa categoria será cobrado a título de jóia o equivalente a 02 (duas) mensalidades.
Parágrafo Único – O total de sócios dessa categoria será de até 20% (vinte por cento) do total de sócios das categorias de Efetivos, Fundadores e Beneméritos.

Art. 14º – Sócio Família (pai, mãe, filho e irmãos), definido no Art.6º, alínea "g", do Estatuto Social do CEPE-RIO. Nessa categoria poderá constar o apresentado pelo Sócio Efetivo que se responsabiliza pelo desconto em folha em seu nome e terá denominação de Sócio Contribuinte Especial.
Parágrafo Primeiro – O sócio que firmar como proponente, no pedido de admissão será responsável pela veracidade das declarações prestadas pelo proposto.
Parágrafo Segundo – Será necessário o preenchimento de proposta de admissão em todas categorias, anexar 2 (duas) fotos 3 x 4 do sócio titular e uma de seus dependentes, comprovados por certidão de casamento, nascimento ou outro documento oficial.

Art. 15º- A cobrança da confecção de carteira social e 2ª via, ficará a critério da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

Mensalidades

Art. 16º - O reajuste de mensalidade definido nos Artigo 17 , parágrafo único e Artigo 18 do Estatuto Social do CEPE-RIO é complementado com os itens abaixo.

a) – Sócio Efetivo – O reajuste da mensalidade ocorrerá no mês de setembro, de acordo com o INPC acumulado;
b) – Sócios Afim, Contribuinte Especial, Família e Força de Trabalho, terão reajustes das mensalidades, no mês de setembro, de acordo com o INPC acumulado, igual ao reajuste da mensalidade dos Sócios Efetivos.
c) – Sócio Contribuinte – O reajuste da mensalidade ocorrerá na mesma época do sócio Efetivo e com o mesmo índice. O valor da mensalidade será duas vezes o valor da mensalidade do Sócio Efetivo.

Parágrafo Único – 13ª mensalidade – Será cobrada 13ª mensalidade no mês de novembro de cada ano.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 17º - Dos Direitos e Deveres do Sócio - Estão definidos nos Artigos 11º e 12º, do Estatuto Social do CEPE-RIO.

Parágrafo Primeiro – O Sócio titular poderá requerer autorização à Diretoria Executiva, para visitação do seu convidado.
Parágrafo Segundo – O número de convidado e o valor de cada convidado, serão definidos no Regulamento da Sede Recreativa e Esportiva da Barra da Tijuca, conforme determinado pela Diretoria Executiva.
Parágrafo Único: O Sócio poderá levar convidados, para visitarem a Sede Recreativa e Esportiva da Barra da Tijuca, mediante pagamento de uma taxa na Portaria da Sede, que será determinada pela Diretoria Executiva. Exceto em festividades exclusiva para o Quadro Social (por exemplo aniversário do Clube, Festa do Dia da Criança, Festa de Natal, e outras).

CAPÍTULO V

Das penalidades disciplinares

Art. 18º - Constituem infrações os atos praticados por associados de quaisquer categoria, atentatórios à moral, à disciplina e ao patrimônio do Clube , conforme Estatuto Social do CEPE-RIO, em seu Art. 19º e seus parágrafos.
Art.19º - As penalidades para tais atos, classificam-se na seguinte ordem:
- Advertência – Se aplica nas faltas leves e primárias, como por exemplo:

a) - Adentrar às áreas restritas aos funcionários, quando não for requisitado;
b) – utilizar bronzeador, óleos e cremes nas piscinas;
c) – adentrar com qualquer tipo de bebidas no Clube;
d) – negar apresentar identificação (carteira social do CEPE-RIO);
e) – desrespeitar horário de funcionamento do Clube, conforme estipulado no Regulamento da Sede Recreativa e Esportiva da Barra da Tijuca;
f) – deixar crianças, até 12 (doze) anos de idade sozinhas;
g) – deixar restos de comidas, vasilhames, latas, garrafas ou outro descarte fora dos espaços próprios para a referida coleta;
h)- E outras infrações que serão analisadas pela Diretoria Executiva.

- Suspensão – Se aplica nas faltas como :

a) – Praticar condutas antissocias, tais como: Quaisquer agressões verbais ou físicas, bem como qualquer outra atitude que desrespeite funcionários e demais usuários, fazer necessidades fisiológicas no interior das piscinas ou nos demais espaços, cuspir, escarrar, assoar nariz dentro das piscinas e em suas áreas, e arremessar lixos, em locais impróprios;
b) – prática de postura obscenas e/ou atos contrários à moral e aos bons costumes;
c) - ceder carteira social para terceiros, mesmo para outros sócios e dependentes, bem como promover seus ingresso nas dependências do Clube;
d) – facilitar entrada de sócios suspensos ou inadimplentes;
e) – ser reincidente em qualquer falta leve e/ou primeiras no período de 06 (seis) meses;
f) – caluniar o CEPE-RIO e os seus dirigentes;
g) – ter acumulado 03 (três) advertências;
g) – E outras infrações que serão analisadas pela Diretoria Executiva.

- Exclusão – se aplica nas faltas graves, como:

a) – Causar danos ao patrimônio do CEPE-RIO;

b) - promover o descrédito do CEPE-RIO, de sua administração ou de seus associados;

c) – ser reincidente em qualquer falta que tenha causado suspensão (falta grave), por 6 (seis) meses;

d) – agressão física com lesão comprovada;

e) – o sócio e/ou dependente que se encontram impedidos de entrar no Clube por qualquer motivo, burlar a vigilância ou forçar sua entrada, desobedecendo às normas estatutárias, regimentais e ou normas regulamentares da Diretoria Executiva.

f)- Praticar condutas antissociais, tais como: Quaisquer agressões verbais ou físicas, bem como qualquer outra atitude que desrespeite funcionários, prestadores de serviços e membros da Diretoria, e que resulte em registro policial.

g) – O Sócio Contribuinte que ficar 03(três) meses sem quitar mensalidades.

Art. 20º - A Diretoria Executiva solicitará ao Presidente do Conselho Deliberativo a exclusão.

Art.21º -As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva com deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 22º – O Sócio Titular é responsável pelos atos de seus dependentes e convidados, que não cumprirem as normas regimentais e regulamentares, ficarão passíveis de punição conforme a gravidade ou reincidência da conduta praticada, além do ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Clube.

Art.23º - O convidado identificado será incluído em uma lista de proibição de ingresso no Clube.

Art. 24º - A aplicação de penalidades é de inteira exclusividade da Diretoria Executiva, que fará análise de todos os fatos relatados em Boletim de Ocorrências.

Art. 25º - O Sócio excluído será comunicado por escrito e, só poderá pedir revisão da sentença após transcorridos 180 (cento e oitenta) dias, quando será constituída uma comissão com um membro da Diretoria como relator, dois membros do Conselho Deliberativo, para estudar o assuntos, emitir parecer para deliberação do Conselho Deliberativo. Em caso de manter a penalidade, não haverá mais possibilidade de recurso.

CAPÍTULO VI

Dos Poderes do Clube

Art. 26º - Os poderes do CEPE-RIO estão definidos nos Artigos 20º ao 26º e seus parágrafos do Estatuto Social do CEPE-RIO.

Art. 27º- A competência e responsabilidade da Diretoria Executiva estão definidas nos Artigos 50º 56º do Estatuto Social do Clube

Parágrafo Primeiro – Compete ao Presidente do CEPE-RIO, independente das funções estabelecidas no Art. 50º do Estatuto Social do CEPE-RIO.

a)- Assinar contratos e distratos de qualquer natureza, bem como aditar, reformar e cumprir cláusulas contratuais, quando o Clube participar como contratante ou distratante;

b)- Assinar correspondência expedida pelo CEPE-RIO de caráter geral e em conjunto com os Diretores quando trata-se de assunto referente a cada área;

c)- Assinar cheques e outros documentos financeiros com o Diretor Financeiro;

d)- Delegar poderes a outro Diretor para representá-lo onde se fizer necessário;

e)- Nomear formalmente assessores para auxiliarem a Presidência e Diretores;

f)- O que for necessário para o bom desempenho de sua função.

Parágrafo Segundo – Compete ao Vice-Presidente, independente das funções estabelecidas no Art. 51º do Estatuto Social do CEPE-RIO.

a)- Substituir o Presidente nas sua ausências;

b)- Prestar assessoria ao Presidente;

c)- Assinar documentos, cheques, correspondências, contratos e toda colaboração que o Presidente solicite do mesmo;

d)- O que for necessário para o bom desempenho de sua função.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Diretor Administrativo e Patrimonial, independente das funções estabelecidas no Art. 52º do Estatuto Social do CEPE-RIO.

a)- Prestar assessoria Administrativa e Patrimonial ao Presidente, Vice Presidente e demais membros da Diretoria Executiva;

b)- Elaborar orçamento setorial e encaminhá-lo ao Diretor Financeiro;

c)- Subscrever a correspondência, autorizada pelo Presidente;

d)- Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, preparando as atas das reuniões ;

e)- Receber e assinar expediente em geral, especialmente as propostas de sócios apresentadas para admissão ou pedidos de demissão;

f)- Manter em ordem os livros de presença e das atas das reuniões da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assembléias;

g)- Administrar o Recurso Humano do CEPE-RIO;

h)- O que for necessário ao bom desempenho da sua função.

Parágrafo Quarto – Compete ao Diretor Financeiro, independente das funções estabelecidas no Art.53º do Estatuto Social do CEPE-RIO

a)- Controlar as fontes de receitas e despesas do Clube;

b)- Orientar o Caixa para maior eficiência do serviço de arrecadação;

c)- Assinar, juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente, cheques e demais documentos que envolvam desembolso de recursos financeiros;

d)- Fiscalizar a contabilidade e fazer publicar os balancetes e balanços;

e)- Manter contato com o Conselho Fiscal e prestar as informações que forem necessárias àquele Conselho;

f)- O que for necessário ao bom desempenho da sua função.

Parágrafo Quinto – Compete ao Diretor Social, independente das funções estabelecidas no Art.54º do Estatuto Social do CEPE-RIO.

a)- Elaborar a programação social do Clube, submetendo-a a aprovação da Diretoria Executiva;

b)- Assessorar o Presidente, Vice Presidente e demais Diretores em questões de sua área de atuação;

c)- Elaborar orçamento de sua área e encaminhá-lo ao Presidente para aprovação;

d)- Manter contato com os meios de comunicação da Petrobras e demais empresas do sistema;

e)- Representar o Clube em festividades quando da impossibilidade do comparecimento do Presidente;

f)- Cuidar para que sejam observados pelo Clube as obrigações à censura, ECAD e licença nas Repartições competentes;

g) – O que for necessário ao bom desempenho da sua função.

Parágrafo Sexto – Compete ao Diretor de Esportes, independente das funções estabelecidas no Art. 55º do Estatuto Social do CEPE-RIO.

a)- Representar o Clube em todos os eventos da sua área;

b)- Administrar todas as atividades esportivas e recreativas do Clube;

c)- Elaborar orçamento setorial da sua área, encaminhando ao Presidente;

d)- Fixar taxas para as atividades esportivas, submetendo-as a aprovação da Diretoria Executiva.

e)- Estabelecer o horário de funcionamento das atividades esportivas;

f)- Formar Comissões Esportivas e de Competições;

g)- Convocar reuniões das Comissões;

h)- Elaborar programações esportivas do Clube;

i)- Assinar juntamente com o Presidente toda correspondência de natureza esportiva;

j)- Supervisionar o material esportivo e solicitar aquisição do que for necessário;

k)- O que for necessário ao bom desempenho da sua função.

Parágrafo Sétimo – Compete ao Diretor de Responsabilidade Social e Empreendimentos, independente das funções estabelecidas no Art. 56º do Estatuto Social do CEPE-RIO.

a)- Atender as solicitações para Convênios, analisando as propostas e dando parecer para autorização da Diretoria Executiva.

b)- Contatar as organizações comerciais ou financeiras para obtenção de patrocínio para atividades do CEPE-RIO, quando consideradas importantes e autorizadas pela Diretoria Executiva;

c)- Acompanhar o desempenho dos conveniados efetuando relatórios periódicos, com parecer para a Diretoria Executiva.

d)- Efetuar pesquisa junto ao Quadro Social, para auferir interesse em determinado assunto;

e)- Promover campanha para novos sócios;

f)- Manter contato com empresas do Sistema Petrobras a fim de tentar patrocínio para eventos do CEPE-RIO.

g)- O que for necessário ao bom desempenho da sua função.

CAPÍTULO VII
ELEIÇÕES E POSSE

Art. 28º - Todo processo eleitoral e posse dos eleitos do CEPE-RIO, estão contidos no Estatuto Social do CEPE-RIO.

CAPITULO VIII

- Do uso da Sede e dos Postos Avançados de Atendimento no EDISE, EDIHB E SENADO.

Art.29º - O horário de funcionamento, o uso de suas áreas de lazer, o uso de espaços para eventos e outras dependências, estão descritas no Regulamento da Sede Recreativa e Esportiva da Barra da Tijuca.

Art.30º - Nos postos de atendimento o horário será determinado pela Petrobras.

CAPITULO IX

Do Benefício ao Quadro Social

Art. 31º - Os associados, em dia com suas obrigações, serão beneficiados com uma Assistência Funeral e Seguro de Acidentes Pessoais, conforme apólice contratada pelo CEPE-RIO.

CAPITULO X

Das disposições Gerais

Art. 32º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, por proposição da Diretoria Executiva, e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 33º - O Regulamento Interno, referente ao uso das áreas da Sede Recreativa e Esportiva da Barra da Tijuca, modalidades esportivas, atividades administrativas, eventos culturais e sociais, não constantes no presente Regimento Interno, serão aprovados em reunião de Diretoria Executiva.

Art.34º - Os casos omissos e as dúvidas por ventura surgidas serão analisadas pela Diretoria Executiva e submetidas ao Conselho Deliberativo.

Art.35º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da aprovação do Conselho Deliberativo.